

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 128, DE 2008

Institui o “Prêmio Leonel de Moura Brizola de Educação”.

Autor: Deputado Deley

Relator: Deputado Leo Alcântara

I – RELATÓRIO

O projeto de resolução em apreço, de iniciativa do Deputado DELEY, pretende instituir o “Prêmio Leonel de Moura Brizola de Educação”, a ser concedido anualmente pela Câmara dos Deputados às três instituições de ensino público que apresentarem melhor desempenho medido pelo IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – nas categorias “ensino fundamental” e “ensino médio”.

De acordo com a justificação apresentada, a Câmara dos Deputados tem o dever de acompanhar esse importante indicador de qualidade educacional, o IDEB, que representa um avanço para o monitoramento do desenvolvimento educacional do País. A premiação proposta, para além da concessão de diplomas e medalhas, visaria oferecer estímulos concretos como microcomputadores, viagens educacionais, cursos e outros incentivos tanto para as escolas quanto para os alunos que se destacarem nessa avaliação federal, podendo a administração da Casa estabelecer convênios e acordos de cooperação para angariar recursos com essa finalidade.

O autor destaca ainda que a denominação proposta para o prêmio homenageia Leonel de Moura Brizola, influente político brasileiro que teve destacada atuação na luta pela valorização da educação pública. Lembra que o projeto principal e mais polêmico de suas duas gestões à frente do governo do Estado do Rio de Janeiro foram os Centros Integrados de Educação Pública, os Cieps, popularmente conhecidos como “Brizolões”, que significaram “uma revolução na educação pública do País.”

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete, de acordo com o despacho de distribuição da matéria, apreciar os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação da proposição em foco.

O projeto de resolução sob exame atende aos requisitos constitucionais formais para tramitação, cuidando de matéria pertinente à competência privativa da Câmara dos Deputados, de iniciativa facultada a qualquer Deputado ou comissão.

Quanto ao conteúdo, não verificamos nenhuma incompatibilidade entre o proposto pelos projetos e as normas e princípios que informam a Constituição vigente.

Do ponto de vista da juridicidade, não há o que se objetar. Cumpre observar que, embora a Casa já conte com a Resolução nº 30, de 1998, que instituiu o “Prêmio Darcy Ribeiro de Educação”, o objeto contemplado no presente projeto é diferente, restringindo-se a possibilidade de premiação nele prevista às instituições de educação básica com melhor desempenho no IDEB, ao contrário daquele, de cunho mais amplo, que pode agraciar quaisquer pessoas ou instituições cujos trabalhos ou ações tenham se destacado na defesa ou promoção da educação no Brasil.

Quanto aos aspectos de técnica legislativa e redação, o projeto não merece reparos.

Tudo isso posto, concluímos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 128, de 2008.

Sala das Reuniões, em 14 de abril de 2010

Deputado LEO ALCÂNTARA
Relator